Resolução CFM 2454-2026 sobre Inteligência Artificial
Comentários Preliminares para Discussão

José Roberto Goldim
Márcia Santana Fernandes
20/03/2026

Resolução CFM 2.454, de 11 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 27/02/2026 (Edição:39, Seção 1, Página:158), com retificação publicada em 05/03/2026 (Edição:43, Seção: 1, Página:91): Normatiza o uso da inteligência artificial na medicina

Tema	Descrição	Comentário
Responsabilidade profissional	Risco de decisões clínicas serem atribuídas ao algoritmo, diluindo a responsabilidade do médico.	A Resolução estabelece que a **responsabilidade final é sempre do médico**, mesmo quando há apoio de sistemas de IA.
Substituição da decisão médica	Possibilidade da IA ser usada como substituta na avaliação clínica.	A norma determina que a IA deve ser apenas uma **ferramenta de apoio à decisão**, não podendo substituir a avaliação pessoal feita pelo médico.
Visibilidade algorítmica	Muitos sistemas operam como “caixa-preta”, dificultando a compreensão dos processos utilizados para gerar dados.	A resolução **exige** que o médico **conheça as limitações e o modo de funcionamento do sistema. A Resolução** não encaminha uma solução para a opacidade algorítmica, sobre como o médico pode lidar com esta limitação que lhe é imposta. Além de modelos que não são explicáveis por si só, como as redes neurais.
Segurança e validação científica	Algoritmos podem gerar recomendações sem validação clínica robusta.	A norma exige que os sistemas tenham **validação científica e evidências de eficácia e segurança**. Não há uma explicação clara sobre os critérios mínimos necessários para considerar a validade.
Proteção de dados e confidencialidade	Sistemas de IA dependem de grandes bases de dados clínicos, podendo expor informações sensíveis.	A Resolução reforça a **necessidade de preservar sigilo profissional e proteção de dados do paciente. Reforça apenas o que já estabelecido no Código de Ética Médica e na LGPD.**
Viés algorítmico	Algoritmos treinados com bases de dados limitadas podem reproduzir desigualdades ou erros sistemáticos.	A Resolução menciona a necessidade de manter um pensamento crítico no **uso destas ferramentas.** Não há detalhamento sobre a questão do viés, especialmente como o médico irá saber como a ferramenta foi treinada. A

Resolução CFM 2454-2026 sobre Inteligência Artificial
Comentários Preliminares para Discussão

José Roberto Goldim
Márcia Santana Fernandes
20/03/2026

		Resolução reconhece a possibilidade, mas não encaminha uma possível solução para o médico.
Dependência tecnológica	Risco dos profissionais passarem a confiar excessivamente nos sistemas automatizados.	A norma reafirma a **necessidade de julgamento clínico crítico e independente** do médico.Reforça o caráter de ferramenta de apoio, mas não de substituição.
Responsabilidade institucional e dos desenvolvedores	Dúvida sobre a responsabilidade de hospitais, empresas de tecnologia e fabricantes em caso de erro.	A Resolução enfatiza a responsabilidade do médico, mas **não define claramente a corresponsabilidade de desenvolvedores ou instituições**.
Dever de registrar o uso de IA em prontuário **Art. 5 § 1°**	Registrar no prontuário do paciente o uso de sistemas de IA como apoio à decisão médica	A dificuldade é verificar como o médico poderá saber sobre o uso das ferramentas que estão sendo utilizadas institucionalmente no processo de tomada de decisão. Por exemplo, o uso do sistema NoHarm.ai, implantado no hospital auxilia na revisão pelo farmacêutico clínico das escolhas medicamentosas realizadas pelo médico. Quais outras ferramentas estão sendo utilizadas em outros processos sem o conhecimento explícito do médico.
Direito do paciente em ser informado sobre ferramentas de IA **Art. 5 § 1°**	O paciente tem o direito de ser informado, de forma clara e acessível, quando modelos, sistemas e aplicações de IA forem utilizados como apoio relevante em seu cuidado, diagnóstico ou tratamento.	Dependendo do tipo de ferramenta, o próprio médico poderá ter dificuldade de explicar de forma clara e acessível sobre os sistemas utilizados. A proposta amplia para sistemas de diagnóstico e tratamento, o que dificulta ainda mais a própria compreensão do médico.
Recusa informada do paciente de utilização de IA **Art. 5 § 3°**	O médico deverá respeitar a autonomia do paciente, inclusive quanto à recusa informada do uso de modelos, sistemas e aplicações de IA	Ampliação do conceito de autorização para além do usual, para incluir, para além de procedimentos, o uso de tecnologias de informação, que podem ser “invisíveis” para os pacientes e para os próprios profissionais. Esta proposta extrapola o uso dos sistemas de tomada de decisão, incluindo outros modelos e

aplicações. O paciente poderá fazer uma recusa específica ou genérica para uso de ferramentas. Isto pode prejudicar a ação do médico, em situações nas quais a recusa do paciente implica, por exemplo, na redução da precisão diagnóstica. Como fica a questão da responsabilidade do médico, que tem garantia de meios, quando houver uma recusa do paciente? Como efetivar esta recusa quando os sistemas utilizados são corporativos e a sua utilização ou não estão fora da alçada do médico.